

General Conditions of Sale of Flint

- 1. Scope of Application**
 - 1.1 Flint means **Flint Group Iberia, S.L. Portugal Branch** (registered at Conservation do Registo Commercial de Lisboa with the number: 980352762), whose registered office is at Av. Antonio Augusto de Aguiar, 19, 4o Esq SL B, 1050-012, Lisbon.
 - 1.2 All sales and deliveries by Supplier shall be made exclusively on the basis of these General Conditions of Sale, which shall be accepted by Customer by the placing of an order or the receipt of delivery. The application of Customer's conflicting or supplementary terms and conditions shall be excluded, even if Supplier does not expressly object to such terms and conditions. Supplier's General Conditions of Sale shall also apply to all future transactions with Customer. Deviation from these General Conditions of Sale require the explicit written approval of the Supplier.
- 2. Conclusion of Contract**
 - 2.1 Supplier's quotations are not binding offers but must be seen as invitations to Customer to submit a binding offer. The contract is concluded by Customer's order (offer) and Supplier's written acceptance thereof or in case there is no such written acceptance, at the latest with the delivery of the goods. The contract shall be governed exclusively by the contents of these Conditions of Sale and the Supplier's acceptance of order, if available. In case the acceptance differs from the offer, such acceptance constitutes a new non-binding offer of Supplier. Verbal agreements or promises shall only be valid if an authorized employee of Supplier has confirmed them in writing.
 - 2.2 Supplier retains all rights in the sales documentation (in particular pictures, drawings, data on weight and size) and samples. These items must not be made available to third parties and must be returned to Supplier without undue delay on demand.
 - 2.3 The field staff of Supplier is not authorized to represent Supplier. In particular, the field staff cannot conclude contracts and make binding promises concerning the goods to be delivered ("**Goods**") or other conditions.
- 3. Product Quality, Specimens and Samples; Guarantees**
 - 3.1 Unless otherwise agreed, the quality of the Goods is exclusively determined by Supplier's product specifications.
 - 3.2 The properties of specimens and samples are binding only insofar as they have been explicitly agreed to define the quality of the Goods.
 - 3.3 Information provided in sales catalogues, price lists and any other informative literature provided by Supplier or any other descriptions of the Goods (such as shelf-life data) shall under no circumstances constitute a guarantee for any specific quality of the Goods; such specific quality or durability guarantees must expressly be made in writing.
- 4. Advice**

Any advice rendered by Supplier is given to the best of his knowledge. Any advice and information with respect to suitability and application of the Goods shall not relieve Customer from undertaking his own investigations and tests.
- 5. Prices**
 - 5.1 Unless the parties have agreed upon a certain price, the price shall be determined by the price list of Supplier as applicable at the date of the conclusion of the contract
 - 5.2 If, after the conclusion of the contract, Supplier has incurred unforeseeable cost increases with regard to the Goods for which it does not bear responsibility, Supplier shall be entitled to pass on such higher costs by increasing the agreed price on a pro rata basis.
- 6. Delivery**
 - 6.1 Delivery shall be effected as agreed in the contract. Delivery dates and delivery periods agreed in the contract are only binding if they have been agreed as binding and Customer has provided Supplier in a timely manner with all of the information or documentation required for the performance of such delivery and Customer has

Condições Gerais de Venda da Flint

- 1. Âmbito de Aplicação**
 - 1.1 Flint significa **Flint Group Iberia, S.L. Portugal Branch** (Conservação do Registo Commercial de Lisboa no: 980352762), com sede na Av. Antonio Augusto de Aguiar, 19, 4o Esq SL B, 1050-012, Lisbon.
 - 1.2 Todas as vendas e entregas, por parte do Fornecedor, serão exclusivamente efetuadas com base nas presentes Condições Gerais de Venda, as quais serão aceites pelo Cliente mediante a colocação de uma encomenda ou através do recibo de entrega. A aplicação de termos e condições conflitantes ou complementares do Cliente será excluída, mesmo que o Fornecedor não se oponha expressamente a tais termos e condições. As Condições Gerais de Venda do Fornecedor também se aplicam a todas as transações futuras com o Cliente. O desvio das presentes Condições Gerais de Venda requer a aprovação expressa por escrito do Fornecedor.
- 2. Celebração do Contrato**
 - 2.1 Os orçamentos do Fornecedor não constituem propostas vinculativas, mas devem ser considerados como convites para o Cliente apresentar uma proposta vinculativa. O contrato é celebrado mediante encomenda do Cliente (proposta) e aceitação por escrito dessa encomenda pelo Fornecedor ou, caso não haja tal aceitação por escrito, o mais tardar com a entrega das mercadorias. O contrato reger-se-á exclusivamente pelo conteúdo das presentes Condições Gerais de Venda e pela aceitação da encomenda por parte do Fornecedor, se disponível. Caso a aceitação seja diferente da proposta, tal aceitação constitui uma nova proposta não vinculativa do Fornecedor. Os acordos ou promessas verbais apenas serão válidos se um funcionário autorizado do Fornecedor os tiver confirmado por escrito.
 - 2.2 O Fornecedor mantém todos os direitos na documentação de vendas (nomeadamente imagens, desenhos, dados sobre peso e dimensões) e amostras. Estes elementos não devem ser disponibilizados a terceiros, devendo ser devolvidos ao Fornecedor sem demoras indevidas mediante pedido.
 - 2.3 A equipa de campo do Fornecedor não está autorizada a representá-lo. Em particular, a equipa não pode celebrar contratos e fazer promessas vinculativas acerca das mercadorias a entregar ("**Mercadorias**") ou outras condições.
- 3. Qualidade do Produto, Exemplos e Amostras; Garantias**
 - 3.1 Salvo acordo em contrário, a qualidade das Mercadorias é exclusivamente determinada pelas especificações de produto do Fornecedor.
 - 3.2 As propriedades dos exemplares e amostras são apenas vinculativas desde que tenham sido explicitamente acordadas para definir a qualidade das Mercadorias.
 - 3.3 As informações facultadas em catálogos de vendas, listas de preços e qualquer outro material informativo fornecido pelo Fornecedor ou quaisquer outras descrições das Mercadorias (tais como dados de validade) não constituem, sob circunstância alguma, uma garantia de qualquer qualidade específica das Mercadorias; tais garantias específicas de qualidade ou durabilidade devem ser expressamente efetuadas por escrito.
- 4. Aconselhamento**

Qualquer conselho prestado pelo Fornecedor é dado com base no seu melhor conhecimento. Qualquer conselho e informação relativamente à adequação e aplicação das Mercadorias não exonera o Cliente de realizar as suas próprias investigações e testes.
- 5. Preços**
 - 5.1 Salvo se as partes tiverem acordado um determinado preço, o preço será determinado pela lista de preços do Fornecedor conforme aplicável na data de celebração do contrato.
 - 5.2 Se, após a celebração do contrato, o Fornecedor tiver suportado aumentos imprevisíveis dos custos em relação às Mercadorias pelos quais não seja responsável, terá o direito de imputar esses custos mais elevados através do aumento proporcional do preço acordado.
- 6. Entrega**
 - 6.1 A entrega será efetuada conforme acordado no contrato. As datas e os prazos de entrega acordados no contrato apenas são vinculativos se tiverem sido acordados como tal, se o Cliente tiver atempadamente facultado ao Fornecedor todas as informações ou documentação necessárias para a execução dessa entrega e se o

- made any advance payments in the manner and amount as agreed upon by the parties. Delivery periods agreed upon by the parties shall begin on the date of the confirmation of order. In the event of additional or supplementary contracts entered into at a later date, the delivery periods and delivery dates shall be extended or rescheduled accordingly, as applicable.
- 6.2 With regard to Goods that Supplier does not produce itself, the obligation to deliver shall be subject to Supplier's correct and timely receipt of such Goods from its suppliers.
- 6.3 If deliveries by Supplier are delayed, Customer shall only be entitled to rescind the contract if (i) Supplier is responsible for the delay and (ii) a reasonable grace period set by Customer has expired.
- 6.4 Should Customer be in default of the acceptance of delivery or should he be in breach of any other obligations to cooperate with Supplier, Supplier shall be entitled, without prejudice to its other rights, (i) to reasonably store the Goods at Customer's risk and expense or (ii) to rescind the contract in accordance with the statutory provisions.
- 6.5 Supplier may make partial deliveries for good reason if and to the extent this is reasonable for Customer
- 7. Shipment, Packaging, Passage of Risk**
- 7.1 In the absence of any other instruction by Customer, shipment shall be made using a reasonable method of shipment in standardized packing material.
- 7.2 If the Goods are delivered in returnable containers, these containers must be emptied and returned carriage-free within 30 days of receipt of the products. Customer shall be liable for any loss and damage to the returnable containers for which he is responsible. Returnable containers must not be used for other purposes or other products. They are to be used exclusively for the transit of the products delivered. Labeling must not be removed.
- 7.3 Supplier shall not take back disposable packaging.
- 7.4 Unless otherwise agreed by the parties in writing, the risk shall pass to Customer (i) upon delivery of the Goods to the carrier commissioned by Supplier in case of a contract of sale involving the shipment of goods, (ii) upon handover to Customer if Customer collects the Goods himself, or (iii) upon handover to a third party if a third party authorized by Customer collects the Goods. Should Customer be in default of acceptance, risk shall pass to Customer upon default. If, in case the Goods shall be collected by Customer or a third party authorized by Customer, and delivery is delayed on grounds for which Customer is responsible, risk shall pass to Customer on the date Customer is notified of the readiness of the Goods for shipment.
- 8. Compliance, Sustainability**
- 8.1 Flint conducts its business in a sustainable and ethical way and adheres to internationally recognized fundamental standards for occupational health and safety, environmental protection, labor and human rights as well as responsible corporate governance. Flint complies at all times with its Code of Conduct, which is available at <https://flintgrp.com/en/codeofconduct/>.
- 8.2 Flint expects the Customer complies at all times with the principles contained in the Flint Supplier Code of Conduct, which is available at <https://flintgrp.com/en/codeofconduct/>.
- 8.3 Each party shall ensure that, at all times, (i) it has and maintains all licences, permissions, authorisations, consents and permits that it needs to carry out its obligations with regard to contractual relationship; (ii) all of its Goods and/or services are in compliance with all applicable laws and regulations relevant for the intended use of the products and/or services; and (iii) to the extent it processes personal data, it shall comply with its obligations under the General Data Protection Regulation (EU 2016/679) or other equivalent applicable legislation relating to the processing of personal data.
- 8.4 Each party shall comply with all applicable laws, rules, regulations and administrative requirements with respect to its activities pursuant to this contractual relationship, including those governing trans-border sales, importation, storage, shipments, transfers of products, economic sanctions and export controls. The foregoing expressly includes anti-boycott, embargo, anti-bribery and corrupt practices laws, including without limitation the Brazilian Anti-Corruption Law number 12,846/2013, the Bribery Act 2010 (U.K.), the Foreign Corrupt Practices Act 1977 (United States), and any additional anti-bribery, corruption, commercial bribery, money
- Cliente tiver efetuado quaisquer pagamentos antecipados da forma e pelo montante acordados pelas partes. Os prazos de entrega acordados pelas partes terão início na data da confirmação da encomenda. Caso sejam celebrados contratos adicionais ou complementares numa data posterior, os prazos e as datas de entrega serão prorrogados ou reagendados em conformidade, conforme aplicável.
- 6.2 Relativamente a Mercadorias que o próprio Fornecedor não produz, a obrigação de entrega estará sujeita à sua receção correta e atempada dessas Mercadorias por parte dos seus fornecedores.
- 6.3 Se as entregas efetuadas pelo Fornecedor se atrasarem, o Cliente só terá direito a rescindir o contrato se (i) o Fornecedor for responsável pelo atraso e (ii) um período de tolerância razoável estabelecido pelo Cliente tiver expirado.
- 6.4 Caso o Cliente esteja em incumprimento quanto à aceitação da entrega ou caso tenha violado quaisquer outras obrigações de cooperar com o Fornecedor, este último terá o direito, sem prejuízo dos seus outros direitos, (i) de armazenar razoavelmente as Mercadorias por conta e risco do Cliente ou (ii) de rescindir o contrato de acordo com as disposições legais.
- 6.5 O Fornecedor poderá efetuar entregas parciais por um motivo válido se e na medida em que tal seja razoável para o Cliente.
- 7. Expedição, Acondicionamento, Passagem do Risco**
- 7.1 Na ausência de qualquer outra instrução por parte do Cliente, a expedição deverá ser efetuada através de um método de expedição razoável, usando material de embalagem padronizado.
- 7.2 Se as Mercadorias forem entregues em contentores restituíveis, estes devem ser esvaziados e devolvidos, sem despesas de envio, no prazo de 30 dias após a receção dos produtos. O Cliente será responsabilizado por quaisquer perdas e danos nos contentores restituíveis pelos quais seja responsável. Os contentores restituíveis não devem ser utilizados para outros fins ou outros produtos. Devem ser exclusivamente utilizados para o trânsito dos produtos entregues. A rotulagem não deve ser removida.
- 7.3 O Fornecedor não deverá aceitar a devolução de embalagens descartáveis.
- 7.4 Salvo acordado em contrário por escrito pelas partes, o risco passará para o Cliente (i) aquando da entrega das Mercadorias à transportadora contratada pelo Fornecedor no caso de um contrato de compra e venda que envolva a expedição de mercadorias, (ii) aquando da entrega em mão ao Cliente se o próprio Cliente recolher as Mercadorias, ou (iii) aquando da entrega em mão a um terceiro se um terceiro autorizado pelo Cliente recolher as Mercadorias. Caso o Cliente esteja em incumprimento quanto à aceitação, o risco passará para este aquando do incumprimento. Caso as Mercadorias sejam recolhidas pelo Cliente ou por um terceiro autorizado por este e a entrega se atrasar por motivos pelos quais o Cliente seja responsável, o risco passará para o Cliente na data em que for notificado de que as Mercadorias estão prontas para expedição.
- 8. Obrigações de Cumprimento**
- 8.1 A Flint conduz seus negócios de maneira sustentável e ética, e adere aos padrões fundamentais internacionalmente reconhecidos de saúde e segurança ocupacional, proteção ambiental, direitos trabalhistas e humanos, bem como governança corporativa responsável. A Flint cumpre sempre o seu Código de Conduta, que está disponível em <https://flintgrp.com/en/codeofconduct/>.
- 8.2 A Flint espera que o cliente cumpra sempre os princípios contidos no Código de Conduta do Fornecedor Flint, que está disponível em <https://flintgrp.com/en/codeofconduct/>.
- 8.3 Cada parte deverá garantir que, em todos os momentos, (i) possui e mantém todas as licenças, permissões, autorizações, consentimentos e autorizações necessárias para cumprir as suas obrigações no que diz respeito à relação contratual; (ii) todos os seus produtos e/ou serviços estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis relevantes para o uso pretendido dos produtos e/ou serviços; e (iii) na medida em que trata dados pessoais, cumprirá as suas obrigações sob a Lei Geral de Proteção de Dados - GDPR (EU 2016/679) ou outra legislação equivalente aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais
- 8.4 Cada parte deverá cumprir todas as leis, regras, regulamentos e requisitos administrativos aplicáveis com relação às suas atividades, de acordo com esta relação contratual, incluindo aqueles que regem vendas transfronteiriças, importação, armazenamento, remessas, transferências de produtos, sanções econômicas e controles de exportação. O disposto acima inclui expressamente leis antiboicote, embargo, antissuborno e práticas corruptas, incluindo, sem limitação, a Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013, a Lei de Suborno de 2010 (Reino Unido), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de

- laundering, or terrorist financing laws applicable to the respective party. Each party including any subsidiary, affiliate, and employee thereof, shall comply with applicable export control and economic sanctions laws imposed, administered or enforced from time to time by (i) the United States, (ii) the United Nations Security Council, (iii) the European Union and any member state thereof, (iv) the United Kingdom, (v) the Channel Island of Jersey or (vi) the respective governmental institutions of any of the foregoing including, without limitation, His Majesty's Treasury, the Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury, the US Department of Commerce, the US Department of State and any other agency of the US government (hereinafter referred to as "**TRADE RULES**"). Each party shall take no action, which would subject the other party to penalties.
- 8.5 Without prejudice to any other rights and remedies, one party's non-compliance with the compliance obligations above entitles the other party to suspend performance of any of its contractual obligations and/or terminate the contractual relationship in written form with immediate effect, without liability to the non-compliant party.
- 9. Terms of Payment**
- 9.1 Each invoice of Supplier shall be due for payment without any deductions within 30 days from the date of invoice; if this period for payment lapses unsuccessfully, Customer shall be in default. Payments by Customer shall not be deemed to have been made until Supplier has received such payment.
- 9.2 Failure to pay the purchase price by the due date constitutes a fundamental breach of contractual obligations.
- 9.3 In the event of a default in payment by Customer, Supplier is entitled to charge default interest according to mandatory law. Any claims for further damages due to the default, including respective recovery costs, shall remain unaffected.
- 9.4 Bills of exchange and checks shall only be taken on account of performance upon special arrangement and without any bank charges or other costs for Supplier.
- 9.5 Supplier is entitled to issue partial invoices for partial deliveries as defined in section 6.5 hereof.
- 10. Customer's Rights regarding Defective Goods**
- 10.1 Upon passing of the risk the Goods shall be of the agreed quality (see section 3.1 above).
- 10.2 Customer's rights in case of defects of the Goods shall require that he inspects the Goods upon delivery without undue delay and notifies Supplier of any defects without undue delay but no later than two weeks following receipt of the Goods; hidden defects must be notified to Supplier without undue delay but no later than two weeks after they are discovered. Notification must be in writing and must precisely describe the nature and extent of the defects
- 10.3 In the event of a notification of a defect, Supplier shall have the right to inspect and test the Goods to which objection was made. Customer will grant Supplier the required period of time and opportunity to exercise such right. Supplier may also demand from Customer that he returns to Supplier at Supplier's expense the Goods to which objection was made. Should Customer's notification of the defect prove to be unjustified and provided Customer has realized this prior to the notification of the defect or has not realized it in a negligent manner, Customer shall be obliged to reimburse Supplier for all costs incurred in this respect, e.g. travel expenses or shipping costs.
- 10.4 If the Goods are defective and Customer has duly notified Supplier in accordance with section 10.2, Customer has its statutory rights, with the following modifications:
- a) Supplier has the right to choose whether to remedy the defect or supply Customer with non-defective replacement goods.
- b) Supplier may make two attempts according to lit. a) above. Should these fail or be unacceptable to Customer, Customer may either rescind the contract in accordance with the statutory provisions or demand a reduction in the purchase price and/or claim either damages pursuant to section 11 or the reimbursement of its expenses.
- 10.5 Customer's rights in case of defects shall be excluded in the following events: (i) natural wear and tear, (ii) defects of the Goods due to reasons for which Customer bears responsibility, such as inappropriate or improper use, the non-observance of the operational instructions or faulty treatment, (iii) incorrect assembly and/or installation by Customer or a third party commissioned by
- 1977 (Estados Unidos) e qualquer lei adicional antissuborno, corrupção, suborno comercial, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, aplicáveis à respectiva parte. Cada parte, incluindo qualquer subsidiária, afiliada e funcionário da mesma, deverá cumprir as leis aplicáveis de controle de exportação e sanções econômicas impostas, administradas ou aplicadas de tempos em tempos (i) pelos Estados Unidos, (ii) pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, (iii) a União Europeia e qualquer estado membro da mesma, (iv) o Reino Unido, (v) a Ilha do Canal de Jersey ou (vi) as respectivas instituições governamentais de qualquer um dos anteriores, incluindo, sem limitação, o Tesouro de Sua Majestade, o Gabinete de Relações Exteriores Controle de Ativos do Departamento do Tesouro dos EUA, do Departamento de Comércio dos EUA, do Departamento de Estado dos EUA e de qualquer outra agência do governo dos EUA (doravante denominadas "**REGRAS COMERCIAIS**"). Cada parte não tomará nenhuma ação que possa sujeitar a outra parte a penalidades.
- 8.5 Sem prejuízo a quaisquer outros direitos e recursos, o não cumprimento por uma das partes das obrigações de conformidade acima dá à outra parte o direito de suspender o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais e/ou rescindir a relação contratual por escrito com efeito imediato, sem responsabilidade para com o parte não conforme.
- 9. Condições de Pagamento**
- 9.1 O pagamento de cada fatura do Fornecedor deverá ser efetuado, sem quaisquer deduções, no prazo de 30 dias a contar da data da fatura; se este prazo de pagamento expirar sem que o pagamento tenha sido efetuado, o Cliente estará em incumprimento. Os pagamentos do Cliente não serão considerados como tendo sido efetuados até o Fornecedor ter recebido esse pagamento.
- 9.2 O não pagamento do preço de compra até à data de vencimento constitui uma violação fundamental das obrigações contratuais.
- 9.3 Em caso de atraso de pagamento por parte do Cliente, o Fornecedor tem o direito de cobrar juros de mora de acordo com a lei obrigatória.
- 9.4 As letras de câmbio e cheques só serão aceites sob garantia de cobertura e ao abrigo de um acordo especial, sem quaisquer encargos bancários ou outros custos para o Fornecedor.
- 9.5 O Fornecedor tem o direito de emitir faturas parciais para entregas parciais, conforme definido no ponto 6.5 do presente.
- 10. Direitos do Cliente relativamente a Mercadorias com Defeito**
- 10.1 As Mercadorias deverão ter a qualidade acordada aquando da passagem do risco (consultar o ponto 3.1 acima).
- 10.2 Os direitos do Cliente em caso de defeitos das Mercadorias obrigam a que este as inspecione de imediato aquando da entrega e notifique de imediato o Fornecedor acerca de quaisquer defeitos, o mais tardar no prazo de duas semanas após a receção das mesmas; defeitos ocultos devem ser notificados de imediato ao Fornecedor, o mais tardar no prazo de duas semanas após a sua descoberta. A notificação deve ser efetuada por escrito e descrever, com precisão, a natureza e a extensão dos defeitos.
- 10.3 Em caso de notificação de um defeito, o Fornecedor terá o direito de inspecionar e testar as Mercadorias às quais a objeção tenha sido efetuada. O Cliente concederá ao Fornecedor o intervalo de tempo e a oportunidade necessários para exercer esse direito. O Fornecedor também poderá exigir que o Cliente que lhe devolva, a expensas do primeiro, as Mercadorias às quais a objeção tenha sido efetuada. Caso a notificação do defeito por parte do Cliente se revele injustificada e desde que este se tenha apercebido dessa situação antes da notificação do defeito ou não se tenha apercebido disso de forma negligente, será obrigado a reembolsar o Fornecedor por todas as despesas suportadas relativamente a este assunto como, por exemplo, despesas de deslocação ou custos de expedição.
- 10.4 Se as Mercadorias tiverem defeitos e o Cliente tiver devidamente notificado o Fornecedor de acordo com o ponto 10.2, o Cliente detém os seus direitos legais, com as seguintes modificações:
- a) O Fornecedor tem o direito de escolher se pretende corrigir o defeito ou fornecer mercadorias de substituição sem defeitos ao Cliente.
- b) O Fornecedor poderá fazer duas tentativas de acordo com a alínea a) acima. Caso estas falhem ou sejam inaceitáveis para o Cliente, este poderá rescindir o contrato de acordo com as disposições legais ou exigir uma redução no preço de compra e/ou reivindicar uma indemnização por danos nos termos do ponto 11 ou o reembolso das suas despesas.
- 10.5 Os direitos do Cliente em caso de defeitos não se aplicam nas seguintes situações: (i) desgaste natural; (ii) defeitos das Mercadorias por motivos pelos quais o Cliente seja responsável, tais como a utilização imprópria ou indevida, a não observância das

- Customer, and (iv) the use of unsuitable accessories or unsuitable spare parts or the performance of inappropriate repair works by Customer or a third party commissioned by Customer.
- 10.6 Customer's claims for defective Goods are subject to a period of limitation of one year from receipt of the Goods. In the following cases the statutory periods of limitation apply instead of the one-year period:
- Customer's damage claims for damages caused by Supplier intentionally or by gross negligence;
 - Customer's rights with respect to defects concealed in bad faith or caused intentionally;
 - if and to the extent Supplier has assumed a guarantee;
 - claims for damages due to culpably caused personal injuries;
 - Customer's damage claims due to other reasons than defects of the Goods;
 - claims under the Portugal product liability legislation or any other mandatory statutory liability.
- 10.6 Os pedidos de indemnização apresentados pelo Cliente por Mercadorias com defeito estão sujeitos a um prazo de limitação de um ano a contar da data de receção das mesmas. Nos seguintes casos, aplicam-se os prazos legais de limitação em vez do prazo de um ano:
- Pedidos de indemnização apresentados pelo Cliente por danos causados pelo Fornecedor de forma intencional ou por negligência grave;
 - Direitos do Cliente em relação a defeitos encobertos de má-fé ou causados de forma intencional;
 - se e na medida em que o Fornecedor tiver assumido uma garantia;
 - pedidos de indemnização por danos devido a ferimentos causados por dolo,
 - Pedidos de indemnização por danos apresentados pelo Cliente devido a outros motivos para além de defeitos das Mercadorias;
 - pedidos de indemnização ao abrigo da legislação portuguesa sobre responsabilidade por produtos ou de qualquer outra responsabilidade legal obrigatória.
- 11. Limitation of Liability and Damage Compensation**
- 11.1 In the event of breach of material contractual obligations, Supplier shall only be liable up to the amount of the typically foreseeable damage at the time of entering into the contract.
- 11.2 Supplier shall not be liable for damages caused by a breach of non-material contractual obligations.
- 11.3 The above stated liability restrictions shall not apply to damages caused intentionally or by gross negligence, culpably caused personal injuries nor to any liability under the Portugal product liability legislation and in case of any further mandatory liability. Furthermore, it shall not apply if and to the extent Supplier has assumed a guarantee:
- 11.4 Customer shall take all reasonable measures necessary to avert and reduce damages.
- 12. Product Liability**
- If Customer sells the Goods, whether unchanged or changed, whether after processing, connecting or mixing with other goods, Customer shall indemnify Supplier in their internal relationship against any product liability claims of third parties if and to the extent Customer is responsible for the defect leading to the liability also within their internal relationship.
- 13. Set-off and Right of Retention**
- 13.1 Customer may only set off claims from Supplier if his counterclaim is undisputed, ready for decision or has been finally adjudicated.
- 13.2 Customer is only entitled to assert a right of retention to the extent that his counterclaim is based on the same contract and is uncontested, ready for decision or has been finally adjudicated.
- 14. Security**
- If there are reasonable doubts as to Customer's ability to pay, especially if payments are in arrears, Supplier may revoke credit periods and make further deliveries dependent on advance payments or other security. If such advance payments or security have not been rendered even after the expiry of a reasonable grace period, Supplier may partially or totally rescind individual or all of the affected contracts. Supplier shall remain entitled to assert further rights.
- 15. Retention of Title**
- 15.1 The Goods shall remain the property of Supplier until any and all claims from the business relationship with Supplier have been paid in full. For that purpose, the Customer commits to store separately the Goods and to facilitate its identification with respect to other supplies. Supplier shall have the right to request at any time that the retention of title to the Goods or, if applicable, to any Equipment that Supplier provides to Customer, will be registered with the Registry of Purchase of Moveable Assets by Payments in Installments or
- instruções de funcionamento ou tratamento defeituoso; (iii) montagem e/ou instalação incorretas pelo Cliente ou por um terceiro contratado por este; e (iv) a utilização de acessórios ou peças de substituição inadequados ou a realização de reparações indevidas pelo Cliente ou por um terceiro contratado por este.
- 10.6 Os pedidos de indemnização apresentados pelo Cliente por Mercadorias com defeito estão sujeitos a um prazo de limitação de um ano a contar da data de receção das mesmas. Nos seguintes casos, aplicam-se os prazos legais de limitação em vez do prazo de um ano:
- Pedidos de indemnização apresentados pelo Cliente por danos causados pelo Fornecedor de forma intencional ou por negligência grave;
 - Direitos do Cliente em relação a defeitos encobertos de má-fé ou causados de forma intencional;
 - se e na medida em que o Fornecedor tiver assumido uma garantia;
 - pedidos de indemnização por danos devido a ferimentos causados por dolo,
 - Pedidos de indemnização por danos apresentados pelo Cliente devido a outros motivos para além de defeitos das Mercadorias;
 - pedidos de indemnização ao abrigo da legislação portuguesa sobre responsabilidade por produtos ou de qualquer outra responsabilidade legal obrigatória.
- 11. Limitação de Responsabilidade e Indemnização por Danos**
- 11.1 Em caso de violação de obrigações contratuais substanciais, o Fornecedor apenas será responsável até ao montante dos danos tipicamente previsíveis no momento da celebração do contrato.
- 11.2 O Fornecedor não será responsável por danos causados por violação de obrigações contratuais de ordem moral.
- 11.3 As limitações de responsabilidade acima indicadas não se aplicam a danos causados de forma intencional ou por negligência grave, ferimentos causados por dolo, nem a qualquer responsabilidade ao abrigo da legislação portuguesa sobre responsabilidade por produtos, bem como em caso de qualquer outra responsabilidade obrigatória. Além disso, não se aplicam se e na medida em que o Fornecedor tiver assumido uma garantia:
- 11.4 O Cliente deverá tomar todas as medidas razoáveis necessárias para evitar e reduzir os danos.
- 12. Responsabilidade por Produtos**
- Se o Cliente vender as Mercadorias, quer inalteradas ou alteradas quer após o processamento, ligação ou mistura com outras mercadorias, deverá indemnizar o Fornecedor, a nível interno, contra quaisquer pedidos de indemnização apresentados por terceiros acerca da responsabilidade por produtos, se e na medida em que o Cliente também for responsável pelo defeito causador dessa responsabilidade a nível interno.
- 13. Compensação e Direito de Retenção**
- 13.1 O Cliente apenas poderá imputar pedidos de indemnização apresentados pelo Fornecedor se o seu pedido reconvençional não for contestado, estiver em fase de decisão ou tiver transitado em julgado.
- 13.2 O Cliente apenas pode legalmente reivindicar um direito de retenção na medida em que o seu pedido reconvençional se baseie no mesmo contrato e não seja contestado, esteja em fase de decisão ou tenha transitado em julgado.
- 14. Avais**
- Se houver dúvidas razoáveis quanto à capacidade de pagamento do Cliente, especialmente se houver pagamentos em atraso, o Fornecedor poderá revogar os prazos de pagamento e efetuar futuras entregas dependentes de adiantamentos ou outros avais. Se tais adiantamentos ou avais não tiverem sido prestados mesmo após o término de um período de tolerância razoável, o Fornecedor poderá rescindir, no todo ou em parte, qualquer um ou todos os contratos afetados. O Fornecedor conservará a faculdade de reivindicar mais direitos.
- 15. Reserva de Propriedade**
- 15.1 As Mercadorias permanecerão como propriedade do Fornecedor até todos e quaisquer pedidos de indemnização decorrentes da relação comercial com este último terem sido pagos na íntegra. Para o efeito, o Cliente compromete-se a armazenar as Mercadorias em separado e a facilitar a sua identificação em relação a outros suprimentos. O Fornecedor terá o direito de solicitar, a qualquer momento, que a reserva de propriedade das Mercadorias ou, se aplicável, de quaisquer Equipamentos que este forneça ao Cliente, seja registada

- request Customer to present a bank first demand guarantee, at the Supplier's choice.
- 15.2 In the case of current accounts, this retention of title shall serve as security for the claim for the balance to which Supplier is entitled.
- 15.3 Handling and processing of the retention-of-title Goods shall be done for Supplier as manufacturer without any obligations hereto. In case of processing, connecting, or mixing the retention-of-title goods with other goods by Customer, Supplier shall receive co-ownership in the new goods in the ratio of the invoice value of the retention-of-title Goods to the other processed goods at the time of processing. The new goods created by way of processing shall be subject to the same provisions as applicable to the retention-of-title Goods. In the event that the connecting or mixing of the Goods occurs in such manner that Customer's goods are to be viewed as the main goods, it shall be deemed to be agreed that Customer assigns proportionate joint ownership to Supplier. Customer shall hold the joint ownership created in such manner in custody for Supplier. Customer commits to store separately co-owned new goods and to facilitate its identification with respect to other goods.
- 15.4 Customer shall only be entitled to resell the retention-of-title Goods in the framework of a normal and proper business operation. Customer is not entitled to pledge the retention-of-title Goods, grant chattel mortgages on them or make other dispositions endangering Supplier's title to such products.
- 15.5 As a precautionary measure, Customer herewith assigns all purchase price claims from the resale of the retention-of-title Goods to Supplier, including all side claims, and Supplier hereby accepts such assignment. Customer shall be entitled to collect the claims assigned to Supplier until revocation by Supplier. Should Customer sell the retention-of-title Goods after processing or transformation or joining or mixing of such products with other goods or together with other goods, this assignment of receivables shall only be agreed to for an amount equivalent to the price agreed to between Supplier and Customer plus a safety margin of 10 % of this price. Customer is granted the revocable authorization to collect in trust the claims assigned to Supplier in his own name. Supplier may revoke such authorization and the right to resell the products if Customer is in default of the performance of material obligations such as making payment to Supplier. If requested by Supplier, Customer and Supplier shall sign a separate agreement formalizing the assignment of purchase price claims identifying the Customer's customers in relation to whom the purchase price claims are being assigned. In the same agreement, Customer shall authorize Supplier, in case Customer fails to pay within the agreed term, to communicate the assignment of the purchase price claims to Customer's customers in relation to whom the purchase price claims have been assigned.
- 15.6 Customer shall provide Supplier at all times with all desired information concerning the retention-of-title Goods or receivables assigned to Supplier under the contract. Customer shall immediately notify Supplier of any attachments of or claims to the retention-of-title Goods by third parties and shall provide the necessary documents in this regard. Customer shall at the same time advise the third party of Supplier's retention of title. The costs of a defense against attachments and claims shall be borne by Customer.
- 15.7 Customer is obliged to treat the retention-of-title Goods with care for the duration of the retention of title.
- 15.8 In the event that the feasible value of securities existing for Supplier shall exceed the assigned claims by collectively more than 10 percent then Supplier shall be obligated insofar to release securities as requested by Customer, either through transfer or assignment as elected by Supplier.
- 15.9 Should Customer be in default of material obligations such as payment to Supplier, and should Supplier rescind the contract, Supplier may, notwithstanding any other rights, request surrender of the retention-of-title Goods and may make use of them otherwise for the purpose of satisfying its matured claims against Customer. In such case, Customer shall grant Supplier or Supplier's agents immediate access to the retention-of-title Goods and surrender the same.
- 15.10 In the event that the retention of title is not effective in the existing form, pursuant to the laws of the country of destination, Customer shall do everything to create equivalent security rights for Supplier without undue delay. Customer shall co-operate in all measures such as registration, publication, etc. that are necessary and beneficial to the validity and enforceability of such security rights.
- 15.11 On Supplier's demand, Customer is obliged to appropriately insure the retention-of-title Goods, provide Supplier with the respective proof of such insurance and assign the claims arising under such insurance to Supplier.
- no Registo de Compra de Bens Móveis mediante Pagamentos a Prestações ou solicitar que o Cliente apresente uma garantia bancária à primeira solicitação, a critério do Fornecedor.
- 15.2 No caso de contas correntes, esta reserva de propriedade servirá como aval para o pedido de pagamento do saldo a que o Fornecedor tem direito.
- 15.3 O manuseamento e processamento das Mercadorias sob reserva de propriedade devem ser efetuados para o Fornecedor enquanto fabricante, sem quaisquer obrigações nos termos do presente. Caso o Cliente proceda ao processamento, ligação ou mistura de mercadorias sob reserva de propriedade com outras mercadorias, o Fornecedor beneficiará da copropriedade das novas mercadorias na proporção do valor da fatura das Mercadorias sob reserva de propriedade face às restantes Mercadorias processadas no momento do processamento. As novas mercadorias criadas através de processamento estarão sujeitas às mesmas disposições aplicáveis às Mercadorias sob reserva de propriedade. Caso a ligação ou mistura das Mercadorias ocorra de forma a que as mercadorias do Cliente sejam consideradas como as mercadorias principais, será considerado como acordado que o Cliente cede propriedade conjunta proporcional ao Fornecedor. O Cliente deterá a propriedade conjunta criada desta forma sob custódia a favor do Fornecedor. O Cliente compromete-se a armazenar as novas mercadorias detidas em conjunto em separado e a facilitar a sua identificação em relação a outras mercadorias.
- 15.4 O Cliente só terá o direito de revender as Mercadorias sob reserva de propriedade no âmbito de uma atividade comercial normal e adequada. O Cliente não tem o direito de penhorar as Mercadorias sob reserva de propriedade, conceder hipotecas mobiliárias sobre as mesmas ou de efetuar outras alienações que comprometam a titularidade do Fornecedor sobre tais produtos.
- 15.5 A título preventivo, o Cliente cede, pelo presente, todos os créditos de preços de compra resultantes da revenda das Mercadorias sob reserva de propriedade ao Fornecedor, incluindo todos os créditos acessórios, e este último aceita essa cessão. O Cliente terá o direito de cobrar os créditos cedidos ao Fornecedor até à revogação por parte deste. Caso o Cliente venda as Mercadorias sob reserva de propriedade após o processamento, transformação, junção ou mistura desses produtos com ou juntamente com outras mercadorias, esta cessão de valores a receber só será acordada por um montante equivalente ao preço acordado entre o Fornecedor e Cliente, acrescido de uma margem de segurança de 10 % deste preço. É concedida ao Cliente a autorização revogável para cobrar, sob fideicomisso, os créditos cedidos ao Fornecedor em seu nome. O Fornecedor poderá revogar tal autorização e o direito de revender os produtos se o Cliente estiver em incumprimento de obrigações substanciais, tais como efetuar o pagamento ao Fornecedor. Se solicitado pelo Fornecedor, o Cliente e o Fornecedor deverão assinar um contrato em separado para formalização da cessão dos créditos de preços de compra, identificando os clientes do Cliente em relação aos quais os créditos de preços de compra estejam a ser cedidos. Caso o Cliente não efetue o pagamento dentro do prazo acordado, este deverá, no mesmo contrato, autorizar o Fornecedor a comunicar a cessão dos créditos de preços de compra aos clientes do Cliente em relação aos quais os créditos de preços de compra tenham sido cedidos.
- 15.6 O Cliente deverá, a qualquer momento, facultar ao Fornecedor todas as informações pretendidas acerca das Mercadorias sob reserva de propriedade ou valores a receber cedidos a este último nos termos do contrato. O Cliente deverá notificar imediatamente o Fornecedor acerca de quaisquer instalações de acessórios ou pedidos de indemnização relativos às Mercadorias sob reserva de propriedade realizados por terceiros, devendo fornecer os documentos necessários a este respeito. Simultaneamente, o Cliente deverá avisar o terceiro acerca da reserva de propriedade do Fornecedor. As custas de uma defesa contra a instalação de acessórios e pedidos de indemnização serão suportadas pelo Cliente.
- 15.7 O Cliente é obrigado a tratar as Mercadorias sob reserva de propriedade com cuidado durante a vigência da reserva de propriedade.
- 15.8 Caso o valor viável dos avais existentes a favor do Fornecedor ultrapasse o montante total dos créditos cedidos em mais de 10 por cento, este será obrigado a disponibilizar os avais na medida do solicitado pelo Cliente, quer seja por transferência ou cessão, conforme opção do Fornecedor.
- 15.9 Se o Cliente estiver em incumprimento de obrigações substanciais, tais como o pagamento ao Fornecedor, e se este último rescindir o contrato, o Fornecedor poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, solicitar a restituição das Mercadorias sob reserva de propriedade, podendo dispor das mesmas de qualquer outra forma

- para efeitos de satisfazer os seus créditos vencidos em relação ao Cliente. Nesse caso, o Cliente deverá conceder ao Fornecedor, ou aos agentes deste, o acesso imediato às Mercadorias sob reserva de propriedade e restitui-las.
- 15.10 Caso a reserva de propriedade não seja válida na forma atual de acordo com as leis do país de destino, o Cliente deverá enviar todos os esforços para criar direitos de salvaguarda equivalentes para o Fornecedor sem demoras indevidas. O Cliente deverá cooperar em todas as diligências, tais como registo, publicação, etc., que sejam necessárias e vantajosas para a validade e aplicabilidade desses direitos de salvaguarda.
- 15.11 A pedido do Fornecedor, o Cliente é obrigado a celebrar um seguro para cobertura das Mercadorias sob reserva de propriedade, facultar o respetivo comprovativo desse seguro ao Fornecedor e ceder os créditos resultantes desse seguro a este último.
- 16. Trademarks and Advertising**
- 16.1 Customer shall not perform and may not authorize a third party to perform any act that may endanger the trademarks or other intellectual property rights used by Supplier in relation to the Goods. In particular, Customer may not obscure, alter or remove in any manner the trademarks and/or other distinctive features, whether imprinted or attached, that are part of Supplier's Goods and may not include or attach any other features.
- 16.2 The entire sales promotional, advertising and sales material ("Advertising Material") provided by Supplier shall remain the property of Supplier. Customer may use this Advertising Material only in accordance with the instructions of Supplier and in relation to the sale of the Goods, and Customer may not authorize any third party to use the Advertising Material.
- 16.3 Customer may only advertise the Goods and use the Advertising Material and the trademarks of Supplier for this purpose if Supplier has granted its prior express consent in writing. Supplier may withdraw its consent at any time; in such case the entire advertising of Customer must be ceased at Customer's expense according to the instructions of Supplier. Irrespective of Supplier's consent, Customer shall in any event remain responsible for ensuring that all advertising measures or advertisements fulfill the statutory requirements, if any, and do not breach any industrial property rights of third parties.
- 17. Force Majeure**
- Any incident or circumstances that are unforeseeable, unavoidable and beyond the Supplier's control and sphere of influence and for which Supplier does not bear responsibility, such as natural occurrences, war, strikes, lock-outs, shortages of raw materials and energy, obstruction of transportation, breakdown of manufacturing equipment, fire, explosion, or acts of government, shall relieve Supplier for the duration of such incident from his obligations under the contract to the extent Supplier is prevented from performing such obligations. Delivery and performance periods and dates, as the case may be, shall be extended or rescheduled, as applicable, by the length of such disturbance, and Customer shall be informed of the occurrence of such disturbance in a reasonable manner. If the end of the aforementioned occurrences is not foreseeable, or should it last for a period of more than 2 (two) months, each party is entitled to rescind from the contract.
- 18. Place of Payment**
- Regardless of the place of delivery of Goods or documents, the place of payment shall be Supplier's place of business.
- 19. Communication**
- Any notice or other communication required to be received by a party is only effective at the moment it reaches this party. If a time limit has to be observed, the notice or other communication has to reach the recipient party within such time limit.
- 20. General Provisions**
- 20.1 Any dispute arising out of or in connection with the contract shall be heard at the court having jurisdiction over Supplier's principal place of business or, at Supplier's option, at Customer's principal place of business.
- 20.2 These General Conditions of Sale and the contractual relationship of Customer and Supplier shall be governed by the laws of Portugal
- 16. Marcas Registadas e Publicidade**
- 16.1 O Cliente não deverá praticar e não poderá autorizar um terceiro a praticar nenhum ato que possa comprometer as marcas registadas ou outros direitos de propriedade intelectual utilizados pelo Fornecedor em relação às Mercadorias. Em particular, o Cliente não poderá tapar, alterar ou remover, de qualquer forma, as marcas registadas e/ou outras características distintas, quer gravadas ou colocadas, que façam parte das Mercadorias do Fornecedor, não podendo incluir ou colocar nenhuma outra característica.
- 16.2 Todo o material promocional de comercialização, publicidade e vendas ("Material Publicitário") fornecido pelo Fornecedor permanecerá como propriedade deste. O Cliente apenas poderá usar este Material Publicitário de acordo com as instruções do Fornecedor e em relação à venda das Mercadorias, não podendo autorizar terceiros a usar o Material Publicitário.
- 16.3 O Cliente só poderá publicitar as Mercadorias e usar o Material Publicitário, bem como as marcas registadas do Fornecedor para esse efeito, se este último tiver dado o seu prévio e expresso consentimento por escrito. O Fornecedor poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, sendo que, nesse caso, toda a publicidade do Cliente deve ser interrompida, a expensas deste último, de acordo com as instruções do Fornecedor. Em todo o caso, e independentemente do consentimento do Fornecedor, o Cliente permanecerá responsável por garantir que todas as medidas de publicidade ou anúncios cumprem os requisitos legais, caso existam, e não violam nenhum direito de propriedade industrial de terceiros.
- 17. Força Maior**
- Qualquer incidente ou circunstância imprevisível, inevitável e fora do controlo e da esfera de influência do Fornecedor, pelo qual este último não seja responsável, tal como desastres naturais, guerra, greves, bloqueios, escassez de matérias-primas e de energia, obstrução do transporte, avaria de equipamentos de fabrico, incêndios, explosões ou atos governamentais, exoneram o Fornecedor das suas obrigações ao abrigo do contrato pela duração desse incidente, na medida em que este último se veja impedido de cumprir tais obrigações. Os prazos e datas de entrega e execução, consoante o caso, serão prorrogados ou reagendados, conforme aplicável, pela duração dessa perturbação, devendo o Cliente ser informado da ocorrência dessa perturbação de forma razoável. Se o término das ocorrências acima referidas não for previsível, ou se durarem por um período superior a 2 (dois) meses, cada uma das partes tem o direito de rescindir o contrato.
- 18. Local de Pagamento**
- Independentemente do local de entrega das Mercadorias ou documentos, o local de pagamento será o local de atividade do Fornecedor.
- 19. Comunicação**
- Qualquer notificação ou outra comunicação que uma das partes deva obrigatoriamente receber só é válida no momento em que for efetivamente recebida por essa parte. Se um prazo tiver de ser observado, a notificação ou outra comunicação terá de ser recebida pela parte recetora dentro desse prazo.
- 20. Disposições Gerais**
- 20.1 Qualquer litígio que resulte ou esteja relacionado com o contrato será julgado no tribunal competente da sede social do Fornecedor ou, a critério deste último, na sede social do Cliente.
- 20.2 As presentes Condições Gerais de Venda e a relação contratual entre o Cliente e o Fornecedor reger-se-ão pelas leis de Portugal, à

- to the exclusion of the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG).
- 20.3 Unless mandatory laws require otherwise, the English language shall be considered as the "**Leading Language**" and any translation is merely provided for Customer's convenience. In case of differences of interpretation, the version in the Leading Language shall be binding.
- 20.4 If a provision of the contract and/or these General Terms of Sale is invalid, in whole or in part, the validity of the remaining provisions shall remain unaffected hereby.

Edition: 2022

- exceção da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG).
- 20.3 Salvo se as leis obrigatórias exigirem o contrário, a língua inglesa será considerada como o "**Língua Principal**", pelo que qualquer tradução será meramente facultada para conveniência do Cliente. Em caso de divergências de interpretação, a versão redigida no Língua Principal será vinculativa.
- 20.4 Se uma disposição do contrato e/ou das presentes Condições Gerais de Venda for inválida, no todo ou em parte, a validade das restantes disposições não será afetada por tal situação.

Edição: 2022